

**PROJETO DE LEI Nº,\_\_\_\_\_ DE 2015  
(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)**

Revoga a prisão domiciliar, prevista na Lei nº 5.256,  
de 6 de abril de 1967.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei revoga a prisão domiciliar, prevista na Lei nº 5.256, de 6 de abril de 1967.

**Art. 2º** Fica revogada a Lei nº 5.256, de 6 de abril de 1967, que dispõe sobre a prisão especial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposta é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2003, no qual revoga a Lei nº 5.256, de 6 de abril de 1967 que é um verdadeiro anacronismo no país, pois prevê a hipótese de prisão domiciliar onde não houver estabelecimento adequado para a prisão especial, prevista em várias leis, especialmente no Código de Processo Penal. O instituto da prisão especial deve ser reservado a pouquíssimos casos, restrita aos casos de saúde do réu ou do indiciado.

Da forma como se encontra prevista na lei em comento, o instituto tem sido usado para favorecer um grupo restrito de brasileiros que sequer presos ficam quando cometem crimes, ou seja, permanecem em casa, no conforto do lar. Isso é inadmissível.

Talvez em 1967 ainda os meios de locomoção fossem escassos, difíceis. Hoje todas as polícias do país possuem viaturas e até aeronaves e outros meios de transporte que não justificam a dificuldade de transferência de um preso com direito a prisão especial. Ainda mais se tratando de preso especial, normalmente pessoas da denominada elite nacional.

É chegada a hora do Brasil estabelecer, definitivamente, igualdade entre os brasileiros. O sistema penitenciário só chegou a atual situação porque justamente a elite nele não ingressa. Sou um defensor de penas pesadas, mas defendo os direitos do preso, desde que ele fique encarcerado; mas, com leis como a que a proposição pretende revogar, nunca teremos humanidade nas prisões, pois temos, além de prisão especial, a prisão domiciliar (prisão especialíssima).

Com relação a graves casos de saúde, o juiz saberá decidir conforme o caso concreto a necessidade ou não da prisão domiciliar, mas, com relação à falta de estabelecimento próprio para prisão especial, a mordomia penal deve ser extirpada, pois, além de ser um anacronismo perverso, ainda acarreta enorme gasto ao Poder Público, ao submeter o réu, em sua casa, a vigilância policial, onerando o policiamento das ruas. Isso pode ser verificado recentemente no caso de um magistrado preso em sua casa, com vigilância de dois policiais federais diuturnamente. Uma vergonha para o país que se pretende moderno.

Por ser medida justa e democrática, solicito aos senhores colegas parlamentares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ALBERTO FRAGA**  
Deputado Federal  
**DEM/DF**